



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 309

DE 14 DE JUNHO DE 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de DOMINGOS MOURÃO – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais **faço saber que** a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Domingos Mourão - PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa civil no município.

Art 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e os seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – 02 (dois) representantes de Segmentos Religiosos;
- VIII – 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias e Organizações não Governamentais.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho será exercida por um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMDC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 10 – Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:

- I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Doações, legados e contribuições;
- III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV – Os transferidos por outros órgãos do Sistema;
- V – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 11 - O Poder executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante nesta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMPDC, até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominado Fundo municipal de Proteção e de Defesa Civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Proteção e Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresentar programas e projetos visando obtenção de recursos.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Mourão – PI, 14 de Junho de 2013

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal